

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 270/72

Aprovado em 6/3/1972.

Aprova-se nos termos do Parecer, a renovação do contrato de Hed Arruda Camargo como Professor Assistente Doutor, Junto ao Departamento de Estomatologia, da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

PROCESSO CEE - N° 1508/64

INTERESSADO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de Hed Arruda Camargo Professor Titular do Departamento de Estomatologia - Disciplina de Endodontia e Propedêutica Clínica por 730 dias em RTP.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O interessado foi admitido como Assistente, em novembro de 1962, tendo seu contrate renovado em 1964 e 1966.

Em 1967, foi aprovado em defesa de tese de doutoramento, passando à condição de Professor Assistente Doutor.

Indicado em 1968 pela Congregação daquela Faculdade, foi conduzido à condição de Professor Regente do Grupo de Medicina Oral, tendo sido apostilado ao seu contrato essa informação, nessa situação, seu contrato foi renovado em 1969.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo já participado, anteriormente à ultima renovação de contrato, de 11 cursos de especialização, 2 congressos científicos, proferido 3 conferencias e 2 cursos sobre assunto de sua especialidade, durante o período 1969/1971 frequentou mais 1 curso e ministrou outro, participando ainda de 3 congressos científicos.

Integrou 7 comissões técnico-didáticas de sua Faculdades e foi orientador de 1 estagiário de seu Departamento, durante 1970.

Por determinação da Diretoria, substituiu temporariamente os Titulares dos Departamentos de Patologia e Cirurgia Oral, em seus impedimentos.

Não apresenta trabalhos publicados.

CONCLUSÃO:

Conforme declarações do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, o candidato e elemento capacitado a continuar exercendo funções de Professor Titular junto ao seu Departamento.

Considerando, porém, que o processo não esclarece sobre sua estabilidade nessa função e segundo normas emanadas da CESESP, aceitas por este Egrégio Conselho, o contrato poderá ser renovado, enquadrando-se o decente interessado a função correspondente ao seu título universitária, ou seja, Professor assistente Doutor, podendo-se lhe atribuir gratificação correspondente à diferença de vencimentos de um para outro título, pelo prazo máximo de 3 (três anos, durante o qual deverá ser alcançado o grau condizente com a função exercida mediante concurso, para futura renovação contratual.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do "VOTO do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros:

Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 13 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente